



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO VEREADOR PETRUS EVELYN

PROJETO DE LEI Nº ____/2025 EMENDA A LEI ORGÂNICA () LEI COMPLEMENTAR () LEI ORDINÁRIA (x) RESOLUÇÃO NORMATIVA () DECRETO LEGISLATIVOS ()	EMENTA “Cria a Lei Alice, que institui o Programa Municipal de Segurança Escolar, estabelecendo medidas de prevenção a acidentes em ambientes de educação infantil, e dá outras providências.”
AUTOR Vereador PETRUS EVELYN- PP	
TEXTO A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA aprova: Art. 1º Fica criada, no âmbito do Município de Teresina, a Lei Alice, que institui o Programa Municipal de Segurança Escolar, com o objetivo de prevenir acidentes em ambientes destinados à educação infantil, especialmente brinquedotecas, parquinhos, salas de jogos e similares, em instituições públicas e privadas. Art. 2º O Programa será composto pelas seguintes diretrizes: I – Inventário e checklist semestral de todos os móveis, brinquedos e equipamentos fixos ou móveis presentes nas áreas de convivência das crianças, contendo: a) data de aquisição ou instalação; b) estado de conservação; c) identificação de riscos potenciais. II – Inspeção técnica semestral presencial, realizada por profissional habilitado ou agente credenciado pela Prefeitura, com emissão de relatório circunstanciado sobre as condições de segurança de brinquedos, móveis e equipamentos. III – Sinalização preventiva visível e de fácil compreensão, contendo orientações simples sobre riscos e uso seguro do espaço. Modelos de cartazes ou adesivos serão disponibilizados pelo Município de forma gratuita e em formato digital. IV – Autodeclaração anual pública de cumprimento das medidas, acompanhada do laudo técnico da inspeção, a ser divulgada em boletim informativo da escola, mural interno ou site institucional, quando houver.	





ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO VEREADOR PETRUS EVELYN

Art. 3º. A inspeção técnica prevista no inciso II do art. 2º deverá ser realizada por profissional legalmente habilitado, cuja atuação atenderá aos critérios estabelecidos pelo órgão municipal competente, observado o disposto em regulamento.

§ 1º O Executivo Municipal poderá instituir procedimentos de credenciamento, cadastro ou reconhecimento de profissionais aptos para a realização das inspeções, garantindo transparência e publicidade no processo.

§ 2º A inspeção será custeada pela instituição de ensino, admitida a celebração de convênios, parcerias ou outras formas de cooperação pelo Poder Executivo, quando houver interesse público, observadas a disponibilidade orçamentária e as normas financeiras aplicáveis.

Art. 4º As instituições de ensino observarão, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 13.722, de 4 de outubro de 2018 (Lei Lucas), garantindo a integração das medidas previstas nesta Lei com as normas federais aplicáveis à capacitação em primeiros socorros.

Art. 5º O acompanhamento do cumprimento da Lei Alice será realizado por amostragem ou mediante denúncia, priorizando orientação e prazo para adequação antes da aplicação de sanções.

Art. 6º O descumprimento das medidas previstas nesta Lei acarretará:

I – Advertência escrita e concessão de prazo para regularização, em caso de primeira ocorrência;

I – Em caso de reincidência grave ou ocorrência de acidente com comprovação de negligência:

a) para instituições privadas: multa proporcional à gravidade da infração e à capacidade econômica da instituição, limitada a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

b) para instituições públicas: substituição da multa por plano de correção obrigatório;

III – Em qualquer hipótese, poderá ser determinada a suspensão temporária do uso do espaço ou equipamento considerado inseguro, até a sua regularização.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro do ano subsequente, com prazo de até 12 (doze) meses para implementação total das medidas.





ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO VEREADOR PETRUS EVELYN

Petrus Evelyn Martins

Vereador – PP

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei cria a Lei Alice, em homenagem à pequena Alice Brasil Souza da Paz, de 4 anos, vítima de um acidente dentro de uma brinquedoteca escolar em Teresina, no dia 5 de agosto de 2025.

A Lei Alice busca, de forma equilibrada e viável, aumentar a segurança de crianças em escolas de Teresina, prevenindo que tragédias semelhantes ocorram. A proposta estabelece medidas de baixo custo e fácil execução, garantindo que escolas de menor porte também possam cumpri-las sem prejuízo de sua sustentabilidade financeira.

O presente Projeto de Lei encontra respaldo nos arts. 6º e 30, inciso I, da Constituição Federal, que estabelecem, respectivamente, a educação e a segurança como direitos sociais, e a competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local. A segurança no ambiente escolar é matéria de interesse local, visto que envolve a integridade física das crianças matriculadas nas instituições situadas no território municipal.

Além disso, a proposta está em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), que, em seu art. 4º, impõe à família, à sociedade e ao poder público o dever de assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida e à segurança, cabendo ao poder público municipal adotar medidas normativas que previnam situações de risco.

O art. 53, inciso I, do ECA assegura à criança o direito à educação visando ao pleno desenvolvimento, o que pressupõe a frequência a ambientes escolares seguros. Da mesma



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003000330031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO VEREADOR PETRUS EVELYN

forma, o art. 70 determina que “é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente”, reforçando a necessidade de normas que antecipem riscos e evitem acidentes nos espaços educacionais.

O Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014) e as diretrizes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) também destacam a importância de garantir

infraestrutura escolar segura, o que reforça a competência municipal para estabelecer regras complementares.

Ainda, normas técnicas como a ABNT NBR 16071, que trata da segurança em playgrounds, e dispositivos da Lei de Licitações (Lei nº 8.666/1993) demonstram a existência de padrões e exigências que devem ser observados para proteger a integridade física das crianças. A Lei Alice dialoga com essas diretrizes, estabelecendo medidas simples, viáveis e de baixo custo, sem impor burocracia excessiva, mas garantindo prevenção efetiva.

Dessa forma, a Lei Alice busca dar efetividade ao princípio da proteção integral e da prioridade absoluta previsto no art. 227 da Constituição Federal, assegurando que a segurança das crianças seja um compromisso concreto e permanente do poder público e das instituições de ensino.

Além da base legal, é importante destacar que o Projeto de Lei Alice se integra a uma rede de políticas públicas voltadas à segurança escolar, mas inova ao tratar de forma específica da prevenção de acidentes em espaços lúdicos — brinquedotecas, parquinhos e similares — , uma lacuna ainda pouco abordada na legislação municipal.

O projeto também complementa a Lei Lucas, que trata da capacitação em primeiros socorros, conferindo coerência normativa ao inserir essa medida dentro de um programa mais amplo, que inclui inspeções técnicas periódicas e sinalização preventiva.





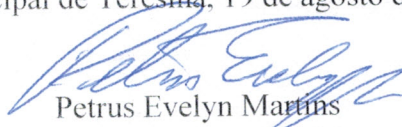
ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO VEREADOR PETRUS EVELYN

Outro aspecto relevante é a viabilidade econômica: as medidas propostas foram inspiradas em experiências bem-sucedidas de municípios como Curitiba, Videira e São Francisco do Sul, que instituíram programas de segurança escolar sem criar estruturas onerosas, mas garantindo clareza e aplicabilidade.

Por fim, a Lei Alice fortalece o princípio da proteção integral, ao responsabilizar escolas e, ao mesmo tempo, oferecer apoio técnico e recursos educativos, incentivando a conformidade

voluntária e promovendo uma cultura permanente de prevenção, cuidado e responsabilidade compartilhada entre poder público, instituições de ensino e famílias.

Câmara Municipal de Teresina, 19 de agosto de 2025.



Vereador - PP

